

DESPACHO Nº 726/2023/SGE
Documento nº 02500.045352/2023-83

Brasília, 9 de agosto de 2023.

À Superintendente de Regulação de Saneamento Básico - SSB
Assunto: Análise de Impacto Regulatório (AIR) e meio de participação social - Norma de Referência sobre diretrizes para estabelecimento de metas progressivas de universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como para o sistema de avaliação.

Referência: Processo nº 02501.001370/2022-62

Informo que a Diretoria Colegiada da ANA, em sua 884ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 8 de agosto de 2023, **aprovou, por unanimidade**, com as alterações propostas, i) o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR); e ii) a realização de consulta pública, pelo período mínimo de 45 dias, e de audiência pública, durante o período da consulta pública, sobre a minuta da Norma de Referência (NR), que dispõe sobre o estabelecimento de metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e sistema de avaliação, nos termos do Voto nº 104/2023/DIREC (Documento nº 02500.045177/2023-24), assinado em 9 de agosto de 2023, e relatoria do Diretor Mauricio Abijaodi:

A Superintendência de Regulação do Saneamento Básico – SSB apresentou o Relatório de Análise de Impacto Regulatório como etapa necessária para a elaboração da Norma de Referência que dispõe sobre o estabelecimento de metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e para o sistema de avaliação.

Nesse contexto, identificou o problema regulatório a ser enfrentado pela Norma de Referência, que é a “multiplicidade de entendimentos da abrangência e dos critérios de aferição da universalização dos serviços de água e esgoto e para o acompanhamento das metas de universalização de 99% da população com água potável e 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033”.

As principais causas associadas ao problema são a falta de consenso sobre o conceito de universalização dos serviços de água e esgoto; diferentes entendimentos sobre as responsabilidades dos titulares, dos prestadores, das ERIs e dos usuários; a não disseminação de padrões bem-sucedidos para o avanço na prestação dos serviços; e a multiplicidade de sistemas de monitoramento do saneamento.

O não enfrentamento do problema representará a permanência desse quadro de entendimentos e procedimentos heterogêneos relativos à universalização dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, com grande risco ao alcance das metas estabelecidas.

As alternativas regulatórias foram definidas em função das causas do problema regulatório e comparadas por meio de análises multicritério e qualitativa. O resultado foi a escolha das alternativas que propõem a adoção e detalhamento de um conceito único sobre a universalização dos serviços de água e esgoto, a identificação das soluções aceitas e recomendáveis para incorporação às possibilidades de universalização e o fornecimento de diretrizes gerais de uma metodologia para acompanhamento das metas.

Indispensável reforçar o entendimento de que acesso, que consta do conceito de universalização: “ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, o que inclui o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários,” é a disponibilização dos serviços para conexão pelos usuários.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR e pela submissão da minuta de resolução anexa ao Despacho nº 138/2023/SSB (Doc. nº 044087/2023) a Consulta Pública e a Audiência Pública, nos termos propostos no Relatório de AIR.

Recomendo, no entanto, que seja alterada a redação do art. 14, § 3º, da minuta de NR, retirando o comando dado às ERIs para remeter aos órgãos de controle informação sobre o não cumprimento das obrigações relativas à garantia da conexão à rede disponibilizada, adequando-a, no que couber, ao que dispõe o art. 45, §§ 6º e 7º da Lei nº 11.445, de 2007, a saber:

§ 6º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverão estabelecer prazo não superior a 1 (um) ano para que os usuários conectem suas edificações à rede de esgotos, onde disponível, sob pena de o prestador do serviço realizar a conexão mediante cobrança do usuário.

§ 7º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental, até 31 de dezembro de 2025, verificar e aplicar o procedimento previsto no § 6º deste artigo a todas as edificações implantadas na área coberta com serviço de esgotamento sanitário.

Recomendo, ainda, alterar os trechos destacados dos seguintes dispositivos da minuta de NR:

Ementas da Resolução e da NR e Art. 1º da Resolução: “Dispõe sobre o estabelecimento de metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ~~para o~~ sistema de avaliação”.

Art. 19, § 5º da NR: “No caso da prestação direta, as responsabilidades e os deveres dos prestadores devem estar estabelecidos em ato normativo do regulador infranacional e, em caso de descumprimento, a entidade reguladora infranacional deverá, ~~além de~~ adotar as medidas pertinentes de ~~poder de polícia de sua competência, remeter informações aos órgãos de controle competentes.~~”

Art. 25, § 1º, IV da NR: “a fiscalização por parte da entidade reguladora infranacional poderá ter o apoio da Vigilância Sanitária e dos órgãos de controle competentes ~~para denúncias e providências em caso de não conformidades.~~”

Art. 41, § 7º da NR: “No caso do não atingimento das metas, ~~nos termos deste artigo,~~ deverá ser iniciado procedimento administrativo pela agência reguladora



infranacional com o objetivo de avaliar as ações a serem adotadas, incluídas medidas sancionatórias, com eventual declaração de caducidade da concessão no caso de prestador que possua contrato e para a prestação direta a situação de descumprimento deverá ser remetida aos órgãos de controle competentes para conhecimento e providências decorrentes, ~~assegurado o direito à ampla defesa.~~”

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
NAZARENO ARAÚJO
Secretário-Geral

